



PORTARIA Nº 074 DE 31/05/2018

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

A **Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 3.501/2005, e pelo Decreto Nº 016, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela **Comissão Permanente de Patrimônio e Almojarifado de Avaliação, Reavaliação, Localização, Depreciação de Bens Permanentes desta Fundação**, instituída pela Portaria 045/2018 de 05/03/2018, e

CONSIDERANDO, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para atendimento das normas de contabilidade aplicada ao Setor Público:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios abaixo descritos para avaliação dos bens móveis e imóveis localizados e de propriedade da **Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli**:

I – Para os bens móveis será utilizado como base o preço corrente de mercado, obtido através da média de preços de sites idôneos e processos atuais de licitações desta Fundação e para veículos automotores, poderá ser utilizado os índices disponibilizados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas IPA e/ou a tabela FIPE;

II – Atribuindo-se a vida útil futura do bem observando o seu estado de conservação:

- a) Aos bens em **Excelente** Estado de conservação: 100% (cem por cento) da vida útil do bem da tabela de classificação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- b) Aos bens em **Bom** Estado de conservação: 80% (oitenta por cento) da vida útil do bem da tabela de classificação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- c) Aos bens em **Regular** Estado de conservação: 40% (quarenta por cento) da vida útil do bem da tabela de classificação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- d) Aos bens em **Péssimo** Estado de conservação: 10% (dez por cento) da vida útil do bem da tabela de classificação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

III – Para os bens imóveis serão utilizados, como parâmetros, preço de mercado e valor venal, a serem obtidos do sistema de cadastro imobiliário do Município de Linhares e dos processos de aquisições por compra/desapropriações, considerando o estado das benfeitorias.

Parágrafo Único: Nos casos que a vida útil futura for calculado, apresentando números decimais, será realizada a aproximação para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 2º - Fatores que influenciam a avaliação e reavaliação:

- a) Estado de Conservação do Bem (EC);
- b) Período de vida útil **futura** do bem, em anos (PVU);
- c) Período de utilização do bem, em anos (PUB);
- d) Vida útil do bem.

Fonte: (Publicado na Revista do TCEES, nº1, Jul/dez/98, pg. 107-126).

Art. 3º - Fórmula para encontrar o Fator de Avaliação e Reavaliação (FR):

$$FA/FR = \frac{(4EC + 6PVU - 3PUB)}{100}$$

Art. 4º - Fórmula para encontrar o valor do bem Avaliado ou Reavaliado:

$$VBR = \text{Valor do bem Novo} \times \text{Fator de Avaliação/Reavaliação}(FA/FR).$$

Parágrafo Único: Nos casos que for utilizada a fórmula e o valor do bem for apresentado como um número negativo, será considerado o valor residual do bem aplicado nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º – O patrimônio classificado como **coleções e acervo bibliográfico, móveis fabricados sob medida e softwares**, terá sua avaliação/reavaliação realizada utilizando a seguinte fórmula:

$$VBR: \text{Valor de aquisição} - \left\{ \frac{\text{Valor de aquisição} \times \text{PUB}}{\text{Vida útil do bem}} \right\}$$

Art. 6º - Os bens não localizados pela Comissão não serão avaliados.

Art. 7º - Esta Portaria terá seus efeitos a partir do dia 02/05/2018, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado

Me. Jussara Carvalho de Oliveira

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares – Faceli